



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

Porém, cabe ressaltado que o presente ETP, como o próprio título sugere (preliminar) não se constitui em documento acabado, devendo a Administração da FEMa complementar e ou atualizar as informações, de forma a atender as normas legais vigentes.

1. DADOS DO PROCESSO

Protocolo 7.004/2025

Setor Requisitante: Coordenadoria do curso de Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda.

Objeto: Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação visando a contratação da Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing fornecedora do curso de formação continuada “Inteligência Artificial aplicada ao Marketing Digital”.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ESTA CONTRATAÇÃO

Servidor	Cargo
Prof. Dr. Ana Luisa Antunes Dias	Coordenadora do curso de Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda
Eduardo Aparecido de Souza	Chefe de Seção
Isadora Pelizone de Lima Cintra	Assistente Administrativo
Juliana Santos De Nigris Batista	Chefe de Seção

2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS OU MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1. Esta contratação está consubstanciada na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A necessidade de contratação direta foi identificada devido à inviabilidade de competição, conforme previsto na Lei nº 14.133/21. A contratação direta pode ocorrer por inexigibilidade ou dispensa de licitação, conforme os casos específicos descritos na legislação.

2.3. No caso específico, verificou-se que a contratação direta da Escola Superior de





**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

Propaganda e Marketing – ESPM, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de situação de inviabilidade de competição devidamente justificada e amparada por documentação técnica.

2.4. Assim, a modalidade de contratação mais adequada para o objeto, em questão, é a Inexigibilidade de Licitação, conforme os artigos 74 da Lei nº 14.133/21.

Vejamos:

Art. 74: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (Grifo Nosso)

2.5. O inciso III, alínea “f” do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 relaciona o caso de contratação direta por inexigibilidade por exclusividade, dependendo de justificativa robusta e suficiente para motivar a contratação.

2.6. Ressaltando por fim, que é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, a divulgação dos contratos de inexigibilidade, ou instrumento equivalente, em até 10 (dez) dias úteis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de nulidade conforme preconiza o art. 94 da Lei nº 14.133/2021

3. PROBLEMA E ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL

3.1. A necessidade de contratação para a Profa. Gisele Maria Silveira Constantino participar do curso de formação continuada "Inteligência Artificial aplicada ao Marketing Digital" oferecido pela ESPM é fundamentada pela importância da atualização profissional contínua para manter a excelência acadêmica e a sintonia com as transformações do mercado. O curso proporciona uma formação robusta em performance, análise de dados e estratégias digitais aplicadas, essenciais para a inovação nos processos de ensino-aprendizagem e para a aproximação entre universidade e mercado. Além disso, a formação contribui diretamente para o fortalecimento da qualidade acadêmica e para o desenvolvimento do capital humano,





**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

alinhando-se aos objetivos estratégicos da instituição que incluem excelência do ensino, inovação pedagógica e empregabilidade.

3.2. Este investimento em capacitação é estratégico para a Coordenadoria de Publicidade e Propaganda, pois prepara os participantes para otimizar campanhas, segmentar públicos-alvo e tomar decisões estratégicas baseadas em dados, habilidades críticas para a atualização dos conteúdos curriculares e para promover uma abordagem prática e interativa no ensino. A participação da professora no curso também visa a atualização e a disseminação de conhecimentos entre os alunos e outros membros do corpo docente, reforçando o papel da universidade como um centro de excelência em ensino e pesquisa aplicada ao mercado de trabalho.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da necessidade:

4.1.1. A presente contratação tem por finalidade a participação da docente Profa. Gisele Maria Silveira Constantino no curso de formação continuada intitulado "Inteligência Artificial aplicada ao Marketing Digital", oferecido pela Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM).

4.1.2. A justificativa para esta contratação reside na necessidade de atualizar e aprimorar as competências pedagógicas e técnicas da professora, o que está diretamente alinhado com a missão institucional de promover uma abordagem prática e interativa no ensino, além de preparar os alunos para um mercado de trabalho cada vez mais influenciado pela tecnologia digital e pela inteligência artificial. A formação oferecida pela ESPM abordará aspectos fundamentais como análise de dados, personalização e automação, que são essenciais para a otimização de campanhas e tomada de decisões estratégicas baseadas em dados, competências estas que a professora poderá transmitir aos alunos, enriquecendo o currículo e os métodos de ensino da instituição.

4.1.3. A metodologia de cálculo para quantificar o objeto foi baseada no custo total do curso, que é de R\$ 1.390,00, valor este que inclui todas as sessões e materiais necessários para a completa capacitação da professora.

4.1.4. Os benefícios diretos desta contratação incluem o aprimoramento da qualidade do ensino oferecido pela Coordenadoria, com atualização curricular que incorpora as mais recentes práticas e tecnologias em marketing digital. Indiretamente, a instituição se beneficiará ao fortalecer sua reputação como um centro de excelência em ensino, atraindo e



retendo talentos acadêmicos e estudantis.

4.1.5. Caso a contratação não seja realizada, a instituição corre o risco de desatualização frente às demandas contemporâneas do mercado de trabalho, o que pode resultar em uma diminuição da relevância e competitividade acadêmica, afetando negativamente a empregabilidade dos futuros profissionais formados pela instituição.

4.6. Justificativa da Inexigibilidade de Licitação:

4.6.1. A contratação está fundamentada no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta, por inexigibilidade, quando houver inviabilidade de competição, especialmente para “Serviços técnicos especializados de natureza intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização”.

4.6.2. O objeto atende todos os requisitos legais:

- ✓ Natureza intelectual
- ✓ Especialização reconhecida da prestadora (ESPM)
- ✓ Inexistência de outra instituição que ofereça o mesmo curso, com o mesmo conteúdo e corpo docente

5. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

5.1. Não há referência ao Plano Anual de Contratações (PAC) ou a outros instrumentos de planejamento do órgão para a contratação relacionada ao curso de formação continuada "Inteligência Artificial aplicada ao Marketing Digital" no documento fornecido

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Natureza da Contratação:

6.1.1. O objetivo da contratação direta por inexigibilidade de licitação é proporcionar ajuda de custo para a Profa. Gisele Maria Silveira Constantino participar do curso de formação continuada "Inteligência Artificial aplicada ao Marketing Digital" oferecido pela ESPM. Esta modalidade é justificada pela singularidade e especialização do curso, que aborda uma área de conhecimento específica e avançada, tornando inviável a competição devido à falta de comparabilidade com outros cursos similares.

6.2. Os requisitos para a contratação incluem:

6.2.1. Demonstração da Singularidade e Especialização da ESPM: Deve-se justificar a escolha da ESPM como única instituição capaz de oferecer a formação desejada em Inteligência Artificial aplicada ao Marketing Digital, destacando sua notoriedade e especialização na área.

6.2.2. Justificativa da Inviabilidade de Competição: Conforme o Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, é necessário demonstrar que não há viabilidade de competição para o serviço técnico especializado de natureza intelectual oferecido, devido à sua natureza única e especializada.

6.2.3. Alinhamento com Objetivos Institucionais: O curso deve estar alinhado com os objetivos estratégicos da instituição, contribuindo para a atualização profissional, inovação pedagógica e empregabilidade, conforme descrito no documento de formalização de demanda.

6.2.4. Documentação de Formalização de Demanda: Incluir o documento que formaliza a demanda pela ajuda de custo, especificando detalhes como o início e a duração do curso, a carga horária, e o custo total envolvido.

6.2.5. Esses requisitos asseguram que a contratação direta por inexigibilidade de licitação seja realizada de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

6.3. Duração Inicial do Contrato:

6.3.1. O curso de formação "Inteligência Artificial aplicada ao Marketing Digital" oferecido pela ESPM terá início em 21 de julho de 2025 e será executado nos dias 21, 22, 23 e 24 de julho de 2025, das 19h30 às 22h30, totalizando uma carga horária de 12 horas. As inscrições devem ser realizadas até o dia 20 de julho de 2025.

6.3.2. A execução do curso ocorrerá na Coordenadoria de Publicidade e Propaganda, sob responsabilidade da Profa. Dra. Ana Luisa Antunes Dias. O pagamento para a participação no curso é de R\$ 1.390,00, que deve ser efetuado à vista através de boleto, pix ou débito.

6.4. Critérios de Sustentabilidade:

6.4.1. Para a contratação do curso de formação continuada "Inteligência Artificial aplicada ao Marketing Digital" oferecido pela ESPM, os critérios de sustentabilidade devem incluir:

6.4.1.1. Baixo Consumo de Energia e Recursos: O curso deve adotar práticas que minimizem o uso de energia e recursos naturais. Isso pode incluir o uso de materiais didáticos digitais para reduzir o consumo de papel e a promoção de aulas virtuais para diminuir a necessidade de deslocamento dos participantes.

6.4.1.2. Logística Reversa e Reciclagem: Deve-se estabelecer um plano para a reciclagem de materiais e refugos gerados durante o curso. Isso inclui a disposição adequada de quaisquer materiais eletrônicos ou impressos utilizados.

6.4.1.3. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

- Impacto: Consumo de energia nas instalações durante o curso.

- Medida Mitigadora: Utilização de instalações com certificação de eficiência energética e

incentivo ao uso de tecnologias de baixo consumo energético.

- Impacto: Geração de resíduos de materiais didáticos.

- Medida Mitigadora: Preferência por materiais recicláveis ou reutilizáveis e estabelecimento de pontos de coleta para reciclagem.

6.5. Transição Contratual:

6.5.1. O curso de formação "Inteligência Artificial aplicada ao Marketing Digital" oferecido pela ESPM tem uma duração definida de quatro dias, de 21 a 24 de julho de 2025, com aulas das 19h30 às 22h30, totalizando 12 horas de carga horária. Não há indicações de prorrogações possíveis para este curso, uma vez que ele é oferecido em um formato fechado e intensivo durante um período específico.

6.5.2. A transição contratual não se aplica neste caso, pois o curso é um evento de curta duração com datas e horários específicos, sem necessidade de transição entre contratos ou prorrogações. Além disso, não há menção de serviços contínuos que exigiriam uma transição contratual prolongada. As áreas e atividades abrangidas são especificamente as aulas e conteúdos programáticos oferecidos durante os dias estabelecidos do curso.

6.5.3. Não existem prazos adicionais para a transição contratual, pois o curso é um evento único sem extensões ou serviços contínuos associados. Os possíveis riscos de transição não são aplicáveis neste contexto, dado que o curso é uma oferta educacional limitada no tempo sem implicações de longo prazo que exigiriam gestão de transição.

Portanto, a transição contratual e suas implicações não são relevantes para este curso específico, sendo um evento educacional de curta duração com início e término bem definidos.

6.6. Relevância dos requisitos estipulados:

6.6.1. Os requisitos especiais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação incluem a demonstração da singularidade e especialização da ESPM, a justificativa da inviabilidade de competição, o alinhamento com objetivos institucionais e a documentação de formalização de demanda. A relevância da contratação está na atualização profissional e na contribuição para os objetivos estratégicos da instituição, justificando a escolha da ESPM devido à sua especialização única na área de Inteligência Artificial aplicada ao Marketing Digital.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DO SERVIÇO

7.1. A demanda consiste na contratação de um curso de formação continuada "Inteligência Artificial aplicada ao Marketing Digital" para a Profa. Gisele Maria Silveira Constantino, com

as seguintes especificações:

Qtde	Duração	Carga Horária	Horário	Custos
01	4 dias (21 a 24/07/2025)	12 horas	Das 19h30 às 22h30	R\$ 1.390,00

Memória de Cálculo:

- ✓ Carga horária diária: 3 horas por dia (12 horas / 4 dias)
- ✓ Custo por hora: R\$ 115,83 (R\$ 1.390,00 / 12 horas)

Explicação dos Cálculos:

- ✓ A carga horária diária foi calculada dividindo a carga horária total pelo número de dias do curso.
- ✓ O custo por hora foi calculado dividindo o custo total do curso pela carga horária total.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. O levantamento de mercado para o curso de formação continuada "Inteligência Artificial aplicada ao Marketing Digital" oferecido pela ESPM destaca que o curso é projetado para fornecer uma formação sólida em performance, análise de dados e estratégias digitais aplicadas à inteligência artificial no marketing digital. O curso visa preparar os participantes para otimizar campanhas, segmentar públicos-alvo e tomar decisões estratégicas baseadas em dados. As características funcionais incluem uma abordagem prática com aplicações diretas da IA em marketing, cobrindo tópicos como criação de conteúdo com IA, desafios e futuro da IA, além de aplicações práticas da IA.

8.2. A alternativa identificada para a solução da demanda é a realização do curso na ESPM, que oferece um ambiente adequado e especializado para o desenvolvimento das competências necessárias na área de inteligência artificial aplicada ao marketing digital. O curso tem duração de 4 dias, com uma carga horária total de 12 horas, e é oferecido ao custo de R\$ 1.390,00 à vista. Este investimento é justificado pelo retorno direto e imediato em termos de atualização profissional e alinhamento com os objetivos estratégicos institucionais.

8.3. As vantagens desta alternativa incluem a expertise da ESPM em cursos de marketing digital e inteligência artificial, a relevância do conteúdo programático para as necessidades atuais do mercado, e a capacitação da Professora Gisele Maria Silveira Constantino para atualizar conteúdos curriculares e promover uma abordagem mais prática e interativa em suas atividades acadêmicas. A desvantagem pode ser o custo direto do curso, embora seja compensado pelo valor agregado em termos de desenvolvimento profissional e contribuição



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

para os objetivos da instituição.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO DO SERVIÇO

9.1. O valor estimado de R\$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais) foi obtido com base em pesquisa de preços realizada diretamente com a instituição ofertante do curso, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que trata da obrigatoriedade da estimativa do valor da contratação. A escolha das fontes utilizadas se deu em razão da sua idoneidade, atualidade e representatividade no mercado, considerando que a ESPM é a única responsável pela oferta do curso em questão, sendo, portanto, a fonte primária e mais precisa para definição do valor.

9.2. Fontes utilizadas para a composição do valor estimado:

- ✓ Proposta comercial formal encaminhada pela ESPM, devidamente anexada ao processo administrativo.
- ✓ Consulta ao site oficial da ESPM: Curso Inteligência Artificial Aplicada ao Marketing Digital (<https://www.espm.br/cursos/dynamic/inteligencia-artificial-aplicada-ao-marketing-digital>), com registro da data e hora de acesso.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução mais vantajosa para a contratação é a participação da Profa. Gisele Maria Silveira Constantino no curso de formação continuada "Inteligência Artificial aplicada ao Marketing Digital" oferecido pela ESPM. Esta solução é justificada pela singularidade e especialização do curso, que aborda uma área de conhecimento específica e avançada, tornando inviável a competição devido à falta de comparabilidade com outros cursos similares.

10.2. Não há exigências específicas relacionadas à manutenção ou assistência técnica, pois o serviço contratado é um curso de formação, não envolvendo equipamentos ou sistemas que necessitem de manutenção contínua.

10.3. A ESPM é uma instituição de notória especialização, com reconhecimento nacional nas áreas de comunicação, marketing e inteligência de mercado.

10.4. Trata-se de curso com conteúdo programático exclusivo, ministrado por profissionais com comprovada expertise, sendo inviável a competição com outras instituições que não disponham do mesmo corpo docente, metodologia e formato.

10.5. Além disso, o curso está vinculado à metodologia própria da ESPM, com registro de



marca e programa específico.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO

11.1. O parcelamento da contratação não se aplica neste caso, considerando que o serviço adquirido é um curso de formação continuada, que é um objeto único e indivisível. Não há elementos logísticos ou de armazenagem envolvidos, pois o curso é oferecido em um formato presencial e em datas específicas, sem a necessidade de preparação de estrutura física adicional por parte da instituição contratante. Além disso, o desenvolvimento do curso não depende de módulos que possam ser entregues ou executados separadamente, pois trata-se de um programa de ensino integrado e sequencial, cuja eficácia depende da participação contínua durante o período estabelecido.

12. ANÁLISE DE RISCOS

Risco Potencial	Grau de Impacto	Mitigação
Questionamento por órgãos de controle	Baixo	Instrução processual com documentos comprobatórios (proposta, justificativa de exclusividade, parecer jurídico)
Cancelamento do curso pela ESPM	Médio	Monitoramento junto à instituição; garantia de opção de cancelamento ou substituição de curso
Não participação da docente por motivos de força maior	Baixo	Registro em processo administrativo e reavaliação da necessidade

13. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

- **Anexar Declaração de Singularidade/Exclusividade da ESPM**, caso disponível.
- **Inclusão do Parecer Jurídico** no processo.
- **Publicação resumida da inexigibilidade**, após a ratificação pela autoridade competente.

14. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Os resultados pretendidos com a contratação do curso de formação continuada "Inteligência Artificial aplicada ao Marketing Digital" para a Profa. Gisele Maria Silveira Constantino incluem a conexão com os objetivos estratégicos institucionais, alinhamento aos pilares do plano estratégico institucional que abrangem excelência do ensino, inovação



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

pedagógica e empregabilidade. A formação permitirá que a professora atualize conteúdos curriculares, promova uma abordagem mais prática e interativa no ensino, atue como multiplicadora de conhecimentos e contribua significativamente para a formação de profissionais preparados para o mercado de trabalho. Este investimento em capacitação visa também a valorização e desenvolvimento do capital humano, fortalecendo a qualidade acadêmica e aproximando a universidade do mercado.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

15.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes mencionadas no documento de formalização de demanda.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar apresentado e baseado na solução proposta pela unidade requisitante e os benefícios produzidos e evidenciados neste documento, a contratação, mostram-se tecnicamente possíveis e fundamentadamente necessárias, tendo em vista também a alta relevância desse curso para garantir o pleno desenvolvimentos das atividades docentes e acadêmicos.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Assis/SP, 14 de julho de 2025.

Prof. Dr. Ana Luisa Antunes Dias
Coordenadora do curso de Publicidade e Propaganda

Juliana Santos De Nigris Batista
Chefe de Seção

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativo

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Direta por Inexigibilidade – Art. 74, III da Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação visando a contratação da Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing fornecedora do curso de formação continuada “Inteligência Artificial aplicada ao Marketing Digital”, conforme condições e especificações descritas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação será realizada com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, com empresas de notória especialização.

Art. 74: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;** (Grifo Nosso)

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A atualização contínua de docentes é fundamental para o cumprimento da missão institucional da FEMA, visando à excelência acadêmica e à inovação pedagógica.

3.2. A ESPM, pela sua tradição e notória especialização na área de comunicação e marketing digital, é a única instituição que oferece o curso com este formato, conteúdo programático e corpo docente especializado.

3.3. A participação da docente no referido curso proporcionará:

- Integração de novas tecnologias de IA nas disciplinas;
- Melhoria na formação dos alunos com conteúdos alinhados ao mercado digital;
- Disseminação interna do conhecimento adquirido.

3.4. Por fim, a ESPM é uma entidade sem fins econômicos voltada para o ensino superior e nesta condição goza do benefício da imunidade tributária previsto no artigo 150, VI alínea “c”



da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 9.532/97 e no artigo 14 do código tributário nacional, sendo vedada a retenção de quaisquer impostos sobre suas atividades educacionais. Eventuais recolhimentos de tributos serão de sua exclusiva responsabilidade, facultando-se ao interessado solicitar declaração comprobatória da imunidade fiscal.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Item	Especificação
Nome do Curso	Inteligência Artificial aplicada ao Marketing Digital
Instituição	Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing – ESPM
Formato	Aulas ao vivo online e conteúdos digitais
Carga Horária	12 horas
Datas Previstas	21 a 24 de julho de 2025
Horário	Das 19h30 às 22h30
Participante	Profa. Gisele Maria Silveira Constantino
Investimento	R\$ 1.390,00 (Um mil trezentos e noventa reais)

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O curso ocorrerá no período de 21 a 24 de julho de 2025, com carga horária total de 12 horas.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em parcela única em até 15 (quinze) dias úteis da emissão da Nota de Empenho e a apresentação da Nota Fiscal e/ou documento equivalente, conforme cronograma de execução orçamentária da FEMA.

7. REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A prestadora (ESPM) deverá:

- Assegurar a participação da docente no curso nas datas previstas;
- Fornecer certificado de conclusão ao final do curso, atestando a carga horária e o aproveitamento;
- Garantir o acesso à plataforma de ensino e aos materiais didáticos digitais.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto será realizado pela



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

Coordenadoria de Publicidade e Propaganda, por meio da Profa. Dra. Ana Luisa Antunes Dias, que ficará responsável pelo recebimento do certificado de participação e conferência do cumprimento das obrigações pela contratada.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa correrá por conta de recursos orçamentários próprios da FEMA, vinculados à capacitação e desenvolvimento do corpo docente, com dotação a ser especificada no momento da contratação.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento

Ficha da despesa: 039

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DA RESCISÃO

11.1. A rescisão seguirá os termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do



contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por

cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato por serviço não executado e por dia de atraso;

b) Extravio ou dano de documentos em formato de papel e em formato especial: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade extraviada ou danificada e por dia de atraso;

c) Deixar de devolver o acervo documental dentro do prazo determinado: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade e por dia de atraso.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

13.1. A contratação somente será efetivada após a emissão da respectiva Ratificação da Inexigibilidade, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e da Autorização de Contratação pela autoridade competente.

Assis/SP, 15 de julho de 2025

Prof. Dr. Ana Luisa Antunes Dias
Coordenadora do curso de Publicidade e Propaganda

Juliana Santos De Nigris Batista
Chefe de Seção

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativo

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO APARECIDO DE SOUZA, JULIANA DE NIGRIS, ISADORA PELIZONE DE LIMA CINTRA e ANA LUISA ANTUNES DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/FF64-62C2-DB6E-C074> e informe o código FF64-62C2-DB6E-C074





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF64-62C2-DB6E-C074

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO APARECIDO DE SOUZA (CPF 138.XXX.XXX-37) em 15/07/2025 13:56:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA DE NIGRIS (CPF 384.XXX.XXX-04) em 15/07/2025 13:59:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ISADORA PELIZONE DE LIMA CINTRA (CPF 442.XXX.XXX-78) em 15/07/2025 15:26:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA LUISA ANTUNES DIAS (CPF 285.XXX.XXX-21) em 15/07/2025 16:04:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/FF64-62C2-DB6E-C074>